



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 463, DE 6 DE MAIO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 10/06/2015

Vitorino B. R. Bonfatti
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui o Programa denominado "Minha Planta Padrão" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabeceira Grande, o Programa denominado "Minha Planta Padrão", que se consubstancia no fornecimento, pela Prefeitura de Cabeceira Grande, de forma gratuita, de planta baixa (projeto arquitetônico) relativa a unidades residenciais de projetos-padrões baixo, normal e alto, elaborados e divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - Sinduscon/MG, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, cujas plantas serão firmadas por profissionais de Engenharia Civil ou Arquitetura vinculados ou contratados pela Prefeitura de Cabeceira Grande, seguindo-se os precitados projetos-padrões.

§ 1º Os projetos-padrões de que trata o *caput* deste artigo são assim codificados e identificados pelo Sinduscon:

I - R1B: Unidade Residencial Unifamiliar - Padrão Baixo;

II - R1N: Unidade Residencial Unifamiliar - Padrão Normal; e

III - R1A: Unidade Residencial Unifamiliar - Padrão Alto.

§ 2º O fornecimento gratuito a que alude o *caput* deste artigo condiciona-se a petição do interessado que integrará o processo de Alvará de Construção, com recolhimento das taxas devidas, desde que haja, se devido, o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a construção civil.

Art. 2º Caso necessário, o Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei por meio de ato administrativo próprio.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

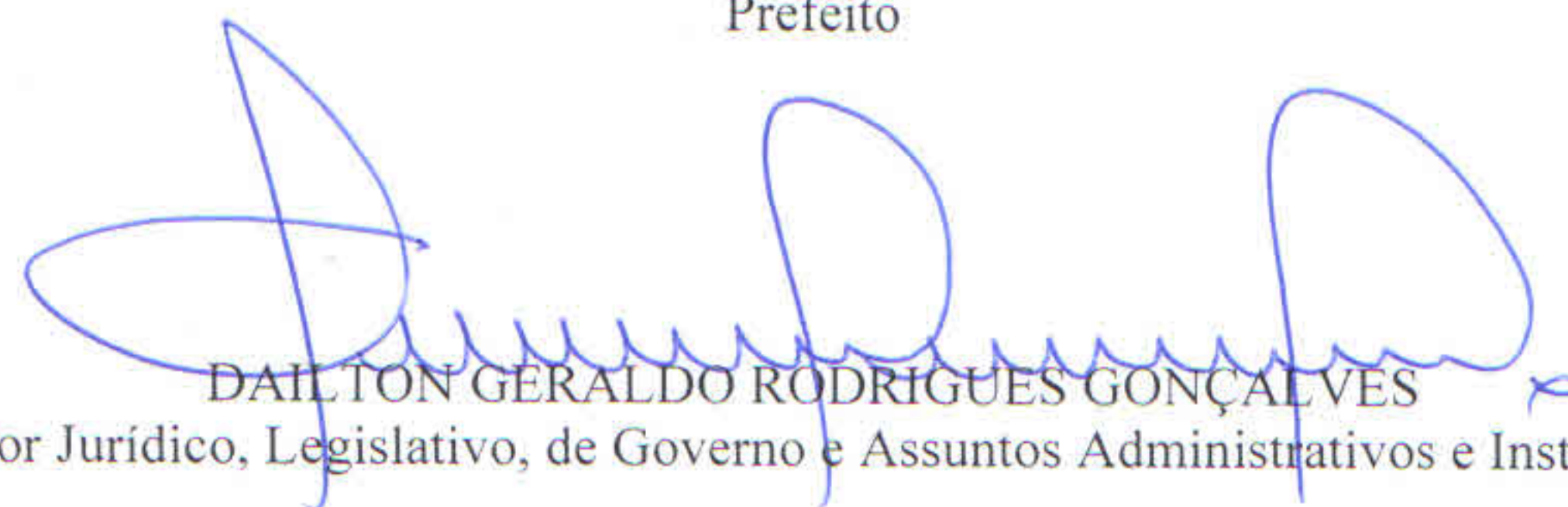
(Fls. 2 da Lei n.º 463, de 6/5/2015)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 6 de maio de 2015; 19º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.